

**DETERMINAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA INFORMAÇÃO NAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES:  
análise nas universidades públicas do Estado de Alagoas**

***DETERMINATION OF INFORMATION REQUIREMENTS IN THE WAIVER OF BIDDING:  
analysis at public universities in the state of alagoas***

**Marcel Felipe Ferreira de Castro** – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) –  
*fellipecastro@gmail.com*

**Edivanio Duarte de Souza** – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) –  
*edivanio.duarte@ichca.ufal.br*

**Modalidade: Trabalho Completo**

**Resumo:** Esta pesquisa analisou a gestão da informação nas dispensas de licitações, no período da pandemia da Covid-19, nas universidades públicas do Estado do Alagoas. Procedimentalmente, trata-se de uma pesquisa descritiva, operacionalizada via estudo de casos múltiplos, compreendendo a Universidade Estadual de Alagoas, a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas e a Universidade Federal de Alagoas. Considera-se a importância das instituições de ensino em promover a ampla divulgação de informações sobre suas compras e contratações, inclusive sobre as dispensas de licitações, com transparência e confiabilidade junto à sociedade.

**Palavras-chave:** acesso à informação; dispensa de licitação; gestão da informação; universidades públicas do Estado do Alagoas.

**Abstract:** *This research analyzed information management in bidding waivers, in the period of the Covid-19 pandemic, in public universities in the State of Alagoas. Procedurally, this is a descriptive research, operationalized via multiple case studies, comprising the State University of Alagoas, the State University of Health Sciences of Alagoas and the Federal University of Alagoas. It considers the importance of educational institutions in promoting the wide dissemination of information about their purchases and hiring, including about exemptions from tenders, with transparency and reliability in society.*

**Keywords:** *access to information; exemption from bidding; information management; public universities in the State of Alagoas.*

## 1 INTRODUÇÃO

A Universidade do Estado de Alagoas (UNEAL), a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) e a Universidade do Federal de Alagoas (UFAL), Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, fazem parte da Administração Pública brasileira, que tem por objetivo tornar-se referências regionais nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de gestão, firmando-se como suporte de excelência para as demandas da

sociedade. Para isso, é imprescindível, entre outras questões, que estas façam uso de sistemas eletrônicos que favoreçam o desenvolvimento da gestão de informação eficiente e, assim, sanar as necessidades informacionais dos discentes, dos docentes, dos servidores administrativos e, em última análise, da sociedade.

O fato é que, a nova cepa de coronavírus trouxe impactos sociais, econômicos e políticos, entre outros. Assim, surgem legislações com intuito de reduzir a demasia na contratação de produtos e serviços. Neste universo, destacam-se a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística no combate à pandemia, e a Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (BRASIL, 2021a, 2021c).

Para se beneficiar dessas condições excepcionais, porém, as instituições devem atender a uma série de condições e, sobretudo, registrar, disponibilizar e divulgar informações que evidenciem o atendimento a essas condições, como, por exemplo, o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 14.124, evidencia que “serão conferidas **ampla transparência** e **publicidade** a todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos desta Lei [...], em **sítio oficial na internet**, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**) [...]” (BRASIL, 2021a, grifo nosso). E ainda o art. 14, da mesma Lei, determina que a Administração Pública “[...] disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 [...]” (BRASIL, 2021a).

Nesse contexto, emerge uma série de questionamentos sobre a gestão da informação acerca das condições dos ambientes organizacionais no período da pandemia da Covid-19, que permitiram às instituições públicas, em maior ou menor medida, se beneficiarem das facilidades promovidas pela dispensa de licitação na compra de diversos produtos e na contratação de diferentes serviços. Tomando como base esses apontamentos e, sobretudo, a situação de excepcionalidade de que se revestiu o momento, estabeleceu-se a seguinte questão-problema: **Como se deu a gestão da informação nas dispensas de licitações no período da pandemia da Covid-19, nas universidades públicas do Estado de Alagoas?**

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar a gestão da informação nas dispensas de licitações, no período da pandemia da Covid-19, nas universidades públicas do Estado do Alagoas. E, com o intuito de operacionalizá-lo, definiram-se como objetivos específicos, mapear os dispositivos normativos que estabelecem critérios para as dispensas de licitações nas universidades; identificar as necessidades de informação conforme exigências para as dispensas de licitações nas universidades; levantar as informações disponibilizadas acerca dos processos de dispensas de licitações; caracterizar a disponibilização da informação como processo de transparência no escopo das dispensas de licitações nas universidades; e verificar as condições de uso da informação nos canais institucionais, tomando como base um modelo de gestão da informação. Esta comunicação, contudo, se resume a apresentação dos resultados referentes aos dois primeiros objetivos específicos, uma vez que procurou apontar às exigências de informação presentes nos instrumentos normativos.

Esta pesquisa apresenta relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico, especialmente, nos cenários local, Estado de Alagoas, e regional Região Nordeste, notadamente, no contexto da gestão da informação nos processos de dispensa de licitações em instituições públicas no período da pandemia da Covid-19, na medida em que os atos administrativos devem respeitar os princípios da Administração Pública que apresentam a função da supremacia dos interesses públicos sobre os privados. Nesta óptica, a verificação de como foi desenvolvida a gestão da informação nas dispensas de licitações no período da pandemia da Covid-19, nessas instituições, poderá permitir analisar o escopo dos processos licitatórios com respeito a esses princípios, especialmente ao princípio da publicidade de informações sobre os contratos consubstanciado na transparência dos atos administrativos.

É importante destacar que, em um levantamento realizado, na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI), com as palavras-chave “dispensa de licitações”, “licitações” e “acesso a informações públicas” resultou na recuperação de 396 trabalhos. Com base nesses achados preliminares, considera-se que a temática em questão é relevante e tem atraído a atenção da comunidade científica desta área de conhecimento, principalmente, no que se refere ao acesso a informações públicas e às práticas de dispensa de licitações.

Além disso, as análises de dados disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais das universidades e no sítio eletrônico do Planalto Brasileiro à luz das legislações permitirão a

identificação de aspectos que podem contribuir com desenvolvimento científico e/ou tecnológico a fim de garantir a disponibilização de informações referentes à dispensa de licitação nesses e em outros ambientes informacionais.

## 2 DESENHO DA PESQUISA EMPÍRICA

Quanto à natureza, tratou-se de uma pesquisa aplicada, pois de acordo com Thiollent (2020), esta é utilizada para a elaboração de um estudo aprofundado, sendo possível através do diagnóstico de determinada realidade, identificar os problemas (ou não) e, por conseguinte, propor soluções. Em relação ao objetivo, esta caracterizou-se como descritiva, como delimitada por Prodanov e Freitas (2013), pois nestas pesquisas os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados. Nesse sentido, quanto à abordagem, utilizou-se a pesquisa mista, com características quantitativa e qualitativa, buscando alcançar os indicadores dos elementos que compõem a gestão da informação na dispensa de licitação. Com efeito, segundo Creswell (2009), a modalidade de dados quantitativos está relacionada aos números e aos indicadores e podem ser analisados com o auxílio da estatística, como, por exemplo, as médias e medianas, entre outras.

Tomando como base esses referenciais teórico-metodológicos, a coleta de dados foi realizada em duas principais fontes, no período de 26 de setembro de 2022 a 1 de fevereiro de 2023, sendo elas:

- a) Sítio eletrônico do Planalto Brasileiro com análise das legislações que tratam de elementos que condicionam a gestão da informação nos processos de dispensas de licitações.
- b) Sítios eletrônicos oficiais das universidades públicas do Estado de Alagoas, UFAL, UNCISAL e UNEAL, especificamente na pasta de dispensa de licitações presente na aba de transparência, no período de 2020 a 2022, que compreende a fase da pandemia da Covid-19 no Brasil.

Por fim, cabe esclarecer que as análises e as discussões dos resultados tiveram como base os referenciais teóricos construídos a partir do levantamento bibliográfico, tomando como base, sobretudo, os processos informacionais que compõem os modelos de gestão da informação de Choo (2003), Davenport (2002), Marchand (2000) e Rascão (2006), bem como



as fontes que tratam especificamente sobre disponibilização da informação e transparência da informação, no âmbito da Administração Pública brasileira. Com base na análise desses modelos e na pré-análise dos achados científicos junto as universidades públicas do Estado de Alagoas, foi possível compreender que a utilização do modelo proposto por Davenport (2002) apresenta maior coerência para analisar os dados da pesquisa.

### 3 DETERMINAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA INFORMAÇÃO NOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS: ANÁLISES E DISCUSSÕES

Na primeira etapa, segundo Davenport (2002), deve-se determinar as informações necessárias para o processo e, para isto, foi necessário levantar as exigências de informações nas normativas (Quadro 1). Consoante a isso, considerar as necessidades da instituição de ensino e os objetivos do processo licitatório é fundamental. Além disso, é importante levar em conta as leis e os regulamentos aplicáveis ao processo, assim como os critérios de avaliação estabelecidos pelo governo federal ou pela própria instituição. Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a transparência do processo, além de assegurar que as propostas recebidas atendam às necessidades da instituição.

A determinação das exigências de informação “[...] envolve identificar como os gerentes e os funcionários percebem seus ambientes informacionais” (DAVEPORT; PRUSAK, 1998, p.176). Para isto, requer-se um diagnóstico sobre distintas perspectivas como, por exemplo, “[...] política, psicológica, cultural, estratégica [...]” (DAVEPORT; PRUSAK, 1998, p. 176), ou seja, faz-se necessário o acompanhamento em níveis individual e organizacional. No entanto, esse processo pode ser desafiador, pois nem todos os responsáveis são capazes de definir corretamente os fatores que garantirão o sucesso em uma organização. Além disso, outros fatores podem afetar esse processo, como a falta de adaptação dos usuários no fornecimento de dados importantes. Por esses motivos, a determinação das exigências de informação deve ser realizada de maneira cuidadosa e sistemática, levando em conta todos os fatores envolvidos.

É importante garantir a transparência e a acessibilidade de todas as dispensas de licitações realizadas pela instituição de ensino, para que os cidadãos possam compreender o motivo pelo qual esses procedimentos foram realizados. Nesse sentido, todas as dispensas de

licitações disponibilizadas nos sítios das IES apresentam objetivo/justificativa das dispensas de licitações de forma clara e de fácil entendimento. Dessa forma, os cidadãos podem ter acesso a informações relevantes e confiar na Administração Pública. Além disso, a transparência e a acessibilidade desses processos também são importantes para garantir a integridade e a responsabilidade na tomada de decisões da instituição de ensino. É fundamental que todas as dispensas de licitações sejam disponibilizadas de forma a garantir a confiança e o respeito da comunidade em relação à instituição em conformidade com as normativas vigentes expressas no Quadro 1.

Quadro 1 – Exigências de informação

Normativa e Título	Exigências
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI	A LAI é uma lei federal do Brasil que garante o direito de qualquer pessoa a acessar informações produzidas ou custodiadas por órgãos públicos. Ela estabelece que as informações devem ser disponibilizadas de forma clara, completa e atualizada, e que os órgãos públicos devem manter registros detalhados de todas as solicitações de informação.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativo	Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclui: a) documento de formalização de demanda; b) estimativa de despesa; c) parecer jurídico e pareceres técnicos; d) comprovação de recursos orçamentários suficientes; e) prova de habilitação e qualificação do contratado; f) explicação da escolha do contratado; g) justificativa de preço; h) autorização da autoridade competente.
Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos	As principais exigências de dispensa de licitações da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 incluem: a) art. 24 - Caso de emergência (necessidade de proteção à vida, saúde ou segurança da população); b) art. 25 - Pequeno valor (até R\$ 15.000,00 para bens e serviços comuns e até R\$ 80.000,00 para bens e serviços especializados); c) art. 26 - Inexigibilidade de licitação (quando não houver concorrência ou interesse público); d) art. 27 - Impossibilidade de concorrência (quando somente uma empresa estiver habilitada a fornecer o bem ou prestar o serviço).
CRFB/88	A CRFB/88 estabelece algumas situações em que a dispensa de licitação é permitida, incluindo: a) em caso de emergência (art. 24, inciso XXI); b) quando houver único fornecedor (art. 24, inciso XXII); c) para pequenos valores (art. 24, inciso XXIII); e d) para bens e serviços produzidos por cooperativas, entidades beneficentes ou entidades de economia solidária (art. 174, parágrafo 3º).

**26 A 28 ABRIL DE 2023**

Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 - Lei de enfrentamento da pandemia da Covid-19	O art. 3º revela a dispensa de licitação em situações de emergência, estabelecendo que a ocorrência da emergência, a necessidade de pronto atendimento e o risco à segurança de pessoas, obras e bens são pressupostos comprovados. No entanto, é necessário um processo administrativo que contenha elementos técnicos e justificativa do preço ajustado, bem como demonstração de que o objeto do contrato é necessário e a contratação é limitada à parcela essencial para atender à situação de emergência.
Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 - Lei do RDC	O art. 35 afirma que as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplicam também às contratações realizadas com base no RDC. Além disso, afirma-se que o processo de contratação nessas situações deve seguir o procedimento previsto no art. 26 da mesma lei.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, não trata especificamente sobre dispensa de licitação. Entrementes, a LRF tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre responsabilidade na gestão fiscal dos entes federativos, com o intuito de garantir a estabilidade macroeconômica do país e a transparência na gestão pública.
Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021 - Lei de enfrentamento da pandemia da Covid-19	A Lei nº 14.124/21 permite a dispensa de licitação para a aquisição de vacinas e insumos destinados à vacinação contra a Covid-19, bem como para a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a Covid-19.

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A análise das legislações relacionadas à disponibilização de informações públicas, conforme Quadro 1, compreende instrumentos normativos como a LAI, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a CRFB/1988, a Lei do Pregão, a Lei do RDC, a Lei Complementar de normas gerais sobre responsabilidade fiscal e as leis de combate à pandemia da Covid-19, que revelaram uma série de exigências acerca da obtenção, da distribuição e da utilização das informações.

As leis de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.666/93, por exemplo, permitem a discricionariedade da Administração Pública quanto à escolha de uma delas na realização dos processos de dispensas de licitações durante a fase transitória entre as normas. Porém, no final desse período, apenas a Lei nº 14.133/2021 será aplicada. A análise dos processos será feita com base na nova e mais abrangente legislação.

Os procedimentos de contratação direta, incluindo os casos de dispensa de licitações, devem ser acompanhados de vários documentos em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/21. Ademais, a Lei nº 12.462/21, em seu art. 35, afirma que as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, se aplicam também às contratações realizadas com base no RDC. Além disso, afirma-se que o processo de

contratação nessas situações deve seguir o procedimento previsto no art. 26 da mesma lei. Assim, as informações são compreendidas na análise da lei de licitações e contratos.

No contexto específico, em outubro de 2021, foi sancionada nova legislação relativa ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, a Lei nº 14.217/21, que, em seu art. 3º, no parágrafo único, e incisos I e II, determina a necessidade de processo administrativo que contenha elementos técnicos e justificativa do preço ajustado, bem como demonstração de que o objeto do contrato é necessário e a contratação é limitada à parcela essencial para atender à situação de emergência.

Apesar de a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como LRF, não tratar especificamente sobre dispensa de licitação, seu art. 48, §1º, inciso I, determina o incentivo à participação popular, a fim de proporcionar a transparência dos atos administrativos efetuados pela Administração Pública, o que incluem as dispensas de licitações realizadas pelas IES.

Por fim, a CRFB/88 estabelece algumas situações em que a dispensa de licitação é permitida, incluindo os casos de emergência (art. 24, inciso XXI) compreendidos pela pandemia por Covid-19 e para compras e contratações de pequenos valores, conforme art. 24, inciso XXIII.

## 4 CONCLUSÃO

Considerou-se inicialmente que os modelos de Ecologia da Informação de Davenport (2002), de Gerenciamento da Informação no Monitoramento Ambiental de Choo (2003), de Alinhamento Estratégico da Informação de Marchand (2000) e de Gestão Estratégica da Informação de Rascão (2006) se apresentam como referenciais para estudar as estratégias gerenciais utilizadas nas dispensas de licitações em universidades públicas de Alagoas.

O modelo de Davenport (2002), contudo, se destacou, na medida em que contempla fases relativamente estabelecidas nos instrumentos normativos, a saber, determinação das necessidades informacionais, obtenção da informação, distribuição da informação e uso da informação, e, por conseguinte, foi utilizado como referencial teórico-metodológico para analisar as ações de gestão da informação utilizadas nas universidades.

Tomando como base a questão-problema - ***Como se deu a gestão da informação nas***



***dispensas de licitações no período da pandemia da Covid-19, nas universidades públicas do Estado de Alagoas?*** -, considera-se que as universidades públicas do Estado de Alagoas, UNEAL, UNCISAL e UFAL, podem realizar dispensas de licitação quando há a necessidade de adquirir produtos ou contratar serviços de forma mais rápida e eficiente, de acordo com as disposições legais.

Então, para operacionalização da pesquisa, definiram-se cinco objetivos específicos, que contemplaram os dispositivos normativos que estabelecem critérios para as dispensas de licitações nas universidades; as necessidades de informação conforme exigências para dessas dispensas de licitações; as informações disponibilizadas acerca dos processos de dispensas de licitações; a disponibilização da informação como processo de transparência no escopo dessas dispensas de licitações; e as condições de uso da informação nos canais institucionais, tomando como base um modelo de gestão da informação.

Tomando como referências os dois primeiros objetivos específicos, foi possível identificar diversas legislações com exigências de informações, dentre as quais as sintetizadas no Quadro 1, que se apresentam relevância para o objeto da pesquisa, sendo elas: a LAI, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a CRFB/1988, a Lei do Pregão, a Lei do RDC, a Lei Complementar de normas gerais sobre responsabilidade fiscal e as leis de combate à pandemia da Covid-19. Cumpre destacar que a realização de dispensas de licitações é regida por lei e deve atender a critérios específicos, como a inexigibilidade de licitação ou a impossibilidade de concorrência. A transparência e a publicidade dessas dispensas são fundamentais para garantir a confiança da sociedade na Administração Pública. As leis de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.666/1993, delimitam os procedimentos de contratação direta, incluindo os casos de dispensa de licitações, que devem ser acompanhados de vários documentos em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A legislação ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, Lei nº 14.217/21, em seu art. 3º, parágrafo único, e incisos I e II, a lei determina a necessidade de um processo administrativo que contenha elementos como, por exemplo, a justificativa do preço ajustado e o objeto do contrato. Alfim, a CRFB/1988 estabelece algumas situações em que a dispensa de licitação é permitida, incluindo os casos de emergência (art. 24, inciso XXI) compreendidos pela pandemia por Covid-19, objeto da pesquisa.

Finalmente, conclui que, para garantir a transparência e a confiabilidade das informações públicas, é fundamental que as instituições responsáveis pela gestão dos dados públicos atuem de forma proativa na disponibilização de informações consistentes e completas, conforme estabelecem os instrumentos normativos. Isso inclui a atualização regular dos dados, a verificação da consistência das informações e a integração com outras fontes de dados relevantes. Com essas medidas, é possível, além de garantir a transparência e a confiabilidade dos dados públicos, promover a efetividade da Administração Pública.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Brasília, DF, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [...]. Brasília, DF, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993**. Brasília, DF, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm). Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm). Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011). Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm). Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021**. Brasília, DF, 2021a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14124.htm).

Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.** Brasília, DF, 2021c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 06 set. 2022.

CHOO, C. W. **Information management for the intelligent organization: the art of scanning the environment.** 2. ed. ASIS Monograph Series, 1998.

CRESWELL, J. W. **Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches.** Thousand Oaks, California: Sage, 2009.

DAVENPORT, T. H. **Ecologia da informação.** São Paulo: Futura, 2002. DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, L. **Ecologia da informação: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação.** São Paulo: Futura, 1998. 316p.

MARCHAND, D. A. **Competing with information: a manager's guide to creating business value with information content.** Chichester: John Wiley & Sons, 2000.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RASCÃO, J. P. **Da gestão estratégica à gestão estratégica da informação: como aumentar o tempo disponível para a tomada de decisão estratégica.** Rio de Janeiro: E-papers, 2006.

THIOLLENT, M. **Metodologia de Pesquisa-ação.** São Paulo: Saraiva. 2020.